



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 568 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus em Antônio Carlos – MG, conforme cenário atual, por meio da progressão para Onda Verde do Programa Minas Consciente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando a **LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** e a legislação correlata que regulamentam o espaço de atuação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação estadual que regulamenta o espaço de atuação do estado de Minas Gerais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus desde o ano de 2020;

Considerando os DECRETOS Nº 001/2021, 513, 514, 532, 539, 540, 542, 543, 544, 546, 547, 548, 556, 557, 558 e 567 exarados pelo Município de Antônio Carlos – MG, que regulamenta o espaço de atuação do Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

Considerando a situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção e ações da área de Vigilância em Saúde, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando as publicações, pelo Comitê Extraordinário COVID-19, das Deliberações nº 174 de 29/07/2021, 177 de 05/08/2021, 178 de 12/08/2021, 179 de 19/08/2021, 180 de 26/08/2021, 182 de 02/09/2021, 183 de 09/09/2021, 184 de 16/09/2021, 185 de 23/09/2021, 186 de 30/09/2021, 187 de 07/10/2021 e 191 de 04/11/2021, que reclassifica a situação da macrorregião Centro Sul para a Onda Verde;

Considerando o Boletim Epidemiológico da Macrorregião Centro_Sul atualizado em 04/11/2021 que aponta o cenário epidemiológico e assistencial, de forma especial a



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

situação do município de Antônio Carlos, no qual na última semana epidemiológica (semana 44) foram registrados 05 novos casos, com uma taxa de incidência acumulada de 7.487,29/100.000, que no mês de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021 houve um declínio no número de casos confirmados, situação esta que nos possibilita avançar para a Onda Verde. Que o grau de risco AGRUP se encontra em 01/32 na semana atual na macrorregião Centro Sul.

Considerando o perfil de vacinados até esta data e a incidência da doença no Município, na microrregião de Barbacena e na macrorregião Centro Sul, mas, considerando, principalmente o perfil de utilização dos leitos de UTI COVID e as enfermarias clínicas da COVID-19, que se demonstram suficientes para o atendimento da demanda.

Considerando a decisão do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID em Antônio Carlos que se reuniu no dia 08/11/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a classificação do município de Antônio Carlos para a ONDA VERDE do Programa - Minas Consciente, devendo ser observadas TODAS as especificações contidas nos protocolos para cada atividade econômica no referido programa e suas respectivas ondas, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.11.pdf

Art. 2º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul e da microrregião de Barbacena, nos termos do Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais, devendo o Município de Antônio Carlos fazer cumprir todas as determinações por ele estabelecidas.

Art. 3º O horário de plantão do serviço de vigilância sanitária será mantido exclusivamente quando houver eventos autorizados pela Coordenação Municipal de VISA (Vigilância sanitária), o qual fiscalizará o cumprimento das normas e diretrizes inerentes ao protocolo do Programa Minas Consciente..

Art. 4º - Determina que a Secretaria Municipal de Saúde continue implementando ações de promoção e prevenção da saúde, por meio da ação contínua das Equipes da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde bucal, agentes comunitários de saúde, núcleo de apoio a estratégia saúde da família, dos agentes de endemias, bem como por toda a rede de Atenção Primária e pela Vigilância em Saúde, com campanhas que promovam os esclarecimentos necessários a adoção de medidas sanitárias concernentes a respectiva Onda do Programa Minas Consciente.

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade dos itens abaixo listados, a partir do dia 09/11/2021, considerando o protocolo para a Onda Verde do Programa Minas Consciente:

- I. Do uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos públicos, privados, comerciais, praças, ruas, avenidas, todo e qualquer espaço público, sendo vedada a circulação de pessoas sem o referido equipamento de proteção individual. O uso da máscara facial continua sendo obrigatório!



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Fornecimento de álcool gel 70% a clientela dos estabelecimentos públicos, comerciais, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do responsável pelo serviço;
- III. Devem ser adotados os seguintes parâmetros de distanciamento social: distância linear de 1,5m (entre pessoas em filas, mesas, etc.) e metragem referência de 4m² (limitação de pessoas por ambiente).
- IV. Higienização rotineira e sistematizada em todos os estabelecimentos, bem como nos equipamentos e utensílios;
- V. Para realização de eventos, deverão ser seguidos as recomendações descritas no Protocolo do Programa Minas Consciente – Versão 3.11, datado de 07/10/2021

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconscient/e/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.11.pdf

Art. 6º - Fica condicionada à autorização da Prefeitura Municipal de Antonio Carlos e Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária, a utilização de espaços públicos para realização de atividades como eventos, encontros, festas e quaisquer atividades de grande porte que promovam aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Fica condicionada à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária, a realização de eventos públicos e privados com estimativa de público acima de 50 pessoas, na qual deverá ser comunicado formalmente com no mínimo, 15 dias de antecedência, para que sejam acordadas todas as tratativas pertinentes aos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo primeiro – Caberá ao setor de fiscalização acompanhar a execução destes eventos e quando averiguado o não cumprimento das recomendações exaradas pela Coordenação de Vigilância em Saúde, o responsável pelo evento será notificado nos termos deste Decreto.

Art. 8º - É permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos mediante as condições:

- I. O funcionamento de bares, restaurantes e similares será permitido no horário até 01 h, (com 30 minutos de tolerância para o fechamento de contas), de domingo a domingo, seguindo os protocolos do Programa Minas Consciente (Onda Verde), podendo atender clientela interna devidamente acomodados em mesas, devendo ser seguido rigorosamente o distanciamento de 1,5 metros entre elas, bem como a lotação máxima de 04 m² por pessoa, observada a capacidade do local.
 - a) É obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel a 70% em todos os ambientes do estabelecimento, sendo obrigação do proprietário garantir que não seja permitida a entrada de quem não estiver usando e a disponibilização de álcool para todos;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Fica autorizada a modalidade self-service, sendo obrigatória a utilização de luvas descartáveis, máscaras e higienização das mãos ao servir o cliente ou no contato com os produtos e gêneros alimentícios;
- c) Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas e outros produtos em pé nos estabelecimentos que trata o caput desde artigo.
- d) Os jogos de entretenimento (sinuca, totó, botão entre outros) estão permitidos;
- e) Fica proibida a utilização de galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual.
- f) Após as 01h, é permitido apenas o serviço em regime de entrega (delivery).

II. Salões de beleza, barbearias e similares deverão adotar estratégias para agendamento prévio de clientes, um cliente por profissional, respeitando o tempo necessário, entre um atendimento e outro, para a devida desinfecção do local, equipamentos e utensílios. É obrigatório o uso de máscara e álcool em gel a 70% em todos os ambientes do estabelecimento, sendo obrigação do proprietário a disponibilização deste. É vedado o compartilhamento de objetos e produtos que possam provocar a proliferação do coronavírus;

III. Para atividades de condicionamento físico (academias e similares): É permitido a lotação máxima simultânea de uma pessoa a cada quatro metros quadrados, havendo um intervalo entre as atividades, para a devida desinfecção de aparelhos, equipamentos, móveis e utensílios. É obrigatório o uso de máscara e álcool em gel a 70% em todos os ambientes do estabelecimento, sendo obrigação do proprietário a disponibilização deste. É vedado o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal. Sugere-se que pessoas do grupo de risco não façam parte de atividades coletivas;

IV. Para distribuidoras, supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues e similares, sem prejuízo de outras determinações: O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes fica fixado em 1,5m (um metro e meio) linear entre as pessoas, devendo ser adotado o controle de acesso de um cliente a cada quatro metros quadrados. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos no interior destes estabelecimentos e no seu entorno. As máquinas de cartão deverão ser envolvidas em plástico transparente, propiciando a higienização adequada com álcool 70%;

V. Demais segmentos econômicos: São permitidas as atividades que possam ser realizadas através de compras em balcão, limitado ao atendimento de um cliente por atendente, desde que respeitados o limite de uma pessoa a cada 04 m²;

VI. Obrigatoriedade dos setores regulados implementar as campanhas de conscientização sobre a prevenção à COVID 19 dentro dos estabelecimentos, através da fixação de cartazes informativos acerca do tema.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º: Fica mantida a autorização das ATIVIDADES DE FUTEBOL, desde que:

1. A realização de partidas seja comunicada previamente a Coordenação de Vigilância em Saúde Municipal, COM DATA, LOCAL, PESSOAS PARTICIPANTES DA PARTIDA, apresentando um protocolo à vigilância sanitária;
2. Será permitido, nos termos do Protocolo do Programa Minas Consciente, a presença de público, mediante cumprimento das normas e desde que solicitado a Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 10º - Fica permitido a realização de feira livre que realizar-se-á aos domingos, na qual deverá dispor de barraquinhas com distanciamento ampliado, mínimo de 1,5 metros entre uma e outra, sendo vedada a aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único: Todos os mecanismos de higienização devem ser assegurados pelos feirantes, conforme os protocolos de biossegurança, uso obrigatório do álcool gel em todas as barracas e uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos feirantes e clientela.

Art. 11º - As atividades previstas na Onda VERDE do Plano Minas Consciente estão permitidas, desde que sejam cumpridos integralmente todos os protocolos estabelecidos no referido plano, bem como todas as demais ondas do referido Programa.

Art. 12º. O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto acarretará na interdição imediata do estabelecimento, a comunicação das infrações aos órgãos de controle, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 13º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal e estadual, até que todos os estabelecimentos de ensino estejam devidamente adequados, conforme diretrizes vigentes, visando a segurança dos alunos e dos trabalhadores da educação, frente aos riscos da COVID 19.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma, fica também suspenso o transporte escolar para ensino fundamental e médio neste Município.

Art. 14º - O município de Antonio Carlos acata, em toda sua integralidade, a RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021 exarada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 12 de julho de 2021;

Art. 15º - Fica reforçado o apelo público para que a população em geral faça a sua parte, evitando toda e qualquer aglomeração, que use máscaras, que higienize as mãos, que passe álcool em gel, que não realizem eventos de qualquer natureza, que em caso suspeito de COVID 19 faça o distanciamento e cumpra o protocolo de maneira



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável, procurando o Centro de Referência da COVID 19, que cuide de si, de suas famílias, do seu próximo, pois a situação é muito delicada e o número de casos só vem aumentando, mesmo mediante a ação sinérgica do Setor de Vigilância Sanitária.

Art.16º -. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 09 de novembro de 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948